



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 02/06/2026 17:08:21

Documentos Administrativos:

22028 Parecer PL 54/2026 - PLDO - Ata e Parecer ao PL 54/2026 - PLDO

Data Criação:02/06/2026 15:30 **Remetente:** COMISSOES DE VEREADORES

Status: Finalizado **Dt. Status:**02/06/2026 17:07

Arquivo	Dt. Arquivo	Autor
202622028-PARECERPL542026PLDO-AtaePareceraoPL542026PLDO	02/06/2026 15:30	Arquivo Inicial
202622028PARECERPL542026PLDOAtaePareceraoPL542026PLDO_assinado	02/06/2026 16:29	Arquivo Assinado

*Os arquivos seguem abertos logo abaixo.


-Arquivos ~~reiscados~~ foram cancelados pelo autor.

Destinatários

Enviados	Dt. Envio	Recebimento	Papel	Arquivo	Assinatura	Últ. Status	Status
Nivaldo - VEREADOR	02/06/2026 15:30		Assinar Autentique		02/06/2026 15:52	02/06/2026 15:52	AS
Pastor Fernando Castro	02/06/2026 15:30		Assinar Autentique		02/06/2026 16:21	02/06/2026 16:21	AS
Guequim	02/06/2026 15:30		Assinar Autentique		02/06/2026 16:02		AS
Elias da Fonte	02/06/2026 15:30		Assinar Autentique		02/06/2026 16:25	02/06/2026 16:25	AS
Chiquinho - VEREADOR	02/06/2026 15:30		Assinar Autentique		02/06/2026 16:18		AS
ASSESSORIA TÉCNICA	02/06/2026 15:30	02/06/2026 16:29	Acusar Recebimento			02/06/2026 16:29	C
SECRETARIA GERAL	02/06/2026 16:52	02/06/2026 16:54	Acusar Recebimento			02/06/2026 16:54	C

LEGENDA: **E** Enviado **N** Novo **A** Atualizado **C** Confirmado Receb. **AS** Assinado **R** Rejeitado **EN** Encaminhado **CA** Cancelado **P**

Pendente **F** Finalizado

CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 02/06/2026
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário: 14:00

Tipo de Proposição:

- () Projeto de Lei nº 054/2026 () Projeto de Resolução
() Emenda nº () Emenda à Lei Orgânica nº
() Veto ao PL nº
() Outro:

Comissão(ões) para Parecer:

- (x) **Legislação, Justiça e Redação**
(x) **Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**
() Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
() Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
() Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
() Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
() Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência
() Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
() Comissão Especial

Conclusão do Parecer:

- () **Constitucional** () Inconstitucional () Diligência
() Manutenção do Veto () Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário:

Assinaturas:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Nivaldo Antônio da Silva
Presidente




Greston Henrique de Souza
Vice-Presidente



Fernando Ferreira de Castro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 02/06/2026
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



João Francisco Bastos
Presidente



Elias Moreira Junior
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 054/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 054/2026 E MENSAGENS

I – RELATÓRIO:

O Chefe do Poder Executivo, através de ofício nº 077/2026 – GPE, datado de 28 de abril de 2026, encaminhou a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2027**”, e através dos ofícios nºs 084/2026 e 111/2026 – GPE, foram encaminhadas Mensagens Modificativas.

O Projeto de Lei em análise está estruturado em 10 (dez) Capítulos, a saber:

- CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES;
- CAPÍTULO II - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO;
- CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO;
- CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS;
- CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL;
- CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;
- CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DECORRENTES DE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA;
- CAPÍTULO IX - DA TRANSPARÊNCIA E DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR;
- CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;
- Anexo I: Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo II: Anexo de Riscos Fiscais;

1/21



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 054/2026

➤ Anexo III – Metas e Prioridades da Administração Municipal.

Esclarece o Chefe do Poder Executivo, que o presente Projeto de Lei foi elaborado em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual vigente, contemplando as demandas prioritárias da Administração Pública Municipal e observando os princípios da responsabilidade na gestão fiscal, da eficiência administrativa e da transparência na aplicação dos recursos públicos.

Destaca-se que a proposta contempla as metas fiscais, os riscos fiscais, as prioridades da administração e os critérios para limitação de empenho, além de diretrizes relativas ao controle de custos, à avaliação de resultados dos programas governamentais e à gestão de pessoal, em estrita observância às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Ressalta-se que a LDO não se limita a fixar diretrizes de natureza contábil ou financeira, mas também se apresenta como importante instrumento de gestão, ao estabelecer parâmetros para a atuação governamental, garantindo maior racionalidade na alocação dos recursos e contribuindo para o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, ressalta-se que a proposta foi estruturada de forma a conferir mais clareza, objetividade e segurança jurídica às normas que orientarão a elaboração e execução do orçamento municipal, reforçando o compromisso desta Administração com o planejamento responsável e com a boa governança pública.

Em mensagem Modificativa, encaminhada pelo ofício nº 084/2026 - GPE, o Chefe do Poder Executivo esclarece que ela tem por objetivo alterar o Anexo I – Anexo de Metas Fiscais.

Lado outro, através de ofício de nº 111/2026-GPE, o Chefe do Poder Executivo encaminha alteração do Anexo III – Metas e Prioridades da Administração Municipal; Alteração do percentual das emendas parlamentares impositivas e alteração do art. 25 do Projeto de Lei em análise.

É o relatório.

2/21



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 054/2026

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO executa papel de grande relevância na estrutura de planejamento da administração pública, por estabelecer metas e prioridades para o próximo exercício, diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e fixar normas para a execução das despesas.

Uma das principais funções da LDO é estabelecer parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPA. É papel da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa do Tesouro Nacional e selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

O conteúdo da LDO encontra-se definido na Constituição Federal, em seu art. 165, §2º e na Lei Orgânica Municipal em seu art. 159. A legislação estabelece que na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO conste as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientações para a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo, ainda, sobre alterações na legislação tributária, sendo compatível com o Plano Plurianual.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 – art. 4º), determinou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) passe a conter, obrigatoriamente, disposições específicas voltadas para o equilíbrio e o controle das contas públicas. Os principais conteúdos são: Anexo de Metas Fiscais (AMF), que estabelece metas anuais para receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o ano seguinte e os dois subsequentes;

Anexo de Riscos Fiscais (ARF), avalia os passivos contingentes e outros eventos que possam comprometer as contas públicas (como frustrações de receitas ou demandas judiciais) e indica as providências a serem tomadas.

Além dos Anexos citados acima, a LDO deverá dispor sobre: limitação de empenho – regras, critérios e formas de limitação de empenho e movimentação de empenho e movimentação financeira, caso ocorra frustração de receita; Controle de custos: normas para o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do

3/21



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 054/2026

orçamento; Legislação tributária: avaliação e eventuais alterações na política e na legislação tributária para o aumento ou renúncia do orçamento; e Terceiro Setor: normas específicas sobre as condições e os controles para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Sendo assim, segundo as determinações da Constituição Federal, as normas da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica Municipal, a lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027, objeto do Projeto de Lei em análise, compreenderá: as metas e prioridades da Administração Pública Municipal; a estrutura e organização do Orçamento Geral do Município de Ipatinga; as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento Geral do Município de Ipatinga; as disposições para as transferências de recursos financeiros; as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; as disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e benefícios aos seus funcionários; as disposições sobre a receita e as adequações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação; as disposições sobre a transparência e o incentivo à participação popular.

Segundo dispõe o art. 51, inciso IV, da lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo detém a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo orçamentário, notadamente a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, conforme consta nos dispositivos normativos acima, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do projeto de Lei, uma vez que todas as competências foram respeitadas.

Quanto ao incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, conforme previsto no art. 48, §1º, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura Municipal de Ipatinga abriu debate público sobre as diretrizes orçamentárias de 2027, conforme publicação em 16/04/2026, realizado no auditório do Hospital Municipal Eliane Martins, em 28/04/2026 (terça-feira) às 10 h.

1) PRAZOS RELATIVOS AO PROJETO DE LEI

4/21



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 054/2026

Segundo a Lei Orgânica Municipal, o prazo para envio do projeto de lei à Câmara é até o dia 30 (trinta) de abril de 2026; prazo para devolução para sanção: até 30 (trinta) de junho de 2026. Caso o projeto de lei não seja devolvido para sanção no prazo estabelecido, este será promulgado como lei, na forma original (art. 159, §1º).

O Chefe do Poder Executivo encaminhou através de Ofício n.º 077/2026/GPE, protocolizado em 28/04/2026, o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2027*”, além de mensagens Modificativas através dos ofícios n.º 084/2026 e 111/2026 – GPE.

2) METAS E PRIORIDADES

Determinam quais programas, ações e políticas públicas governamentais terão prioridade na destinação de recursos durante o ano. Essas prioridades derivam diretamente dos objetivos estratégicos de médio e longo prazo estabelecidos no Plano Plurianual (PPA), constantes do Anexo III deste Projeto de Lei. Distribuídas em quatro Eixos, a saber: Eixo 01 - Cidade Acolhedora e Saudável; Eixo 2 – Desenvolvimento Urbano Sustentável e Equitativo; Eixo 3 – Gestão Pública Eficiente e Digital; Eixo 4 – Crescimento Econômico Sustentável.

3) Execução Provisória (caso o orçamento não seja sancionado até 31/12/2026)

A execução provisória do Orçamento ocorre quando o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) não é aprovado e sancionado até 31 de dezembro. Para evitar a paralisação da máquina pública, o governo fica autorizado a executar o orçamento de forma restrita, seguindo as diretrizes estabelecidas na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Sendo assim o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim dispõe:

Art. 69 - Caso a Proposição de Lei Orçamentária Anual de 2027 não seja sancionada até 31 de dezembro de 2026, a programação dela constante poderá ser executada no exercício de 2027, para o atendimento das seguintes despesas:

I - decorrentes de obrigações constitucionais ou legais;

II - destinadas às ações de prevenção a desastres;

III - destinadas à aplicação em serviços essenciais;

5/21



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 054/2026

IV - de caráter inadiável, até o limite de 1/12 (um doze avos), previsto no total de cada dotação, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei, na forma da proposta encaminhada ao Poder Legislativo Municipal; e

V - para pagamento de dívidas e encargos.

4) Contingenciamento das Despesas

O contingenciamento de despesas é o bloqueio temporário de gastos não obrigatórios (discricionários) previsto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) sendo acionado quando há frustração de receitas ou risco de descumprimento das metas fiscais.

Ao final de cada bimestre, em que a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por atos próprios e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, inicialmente através de redução de investimentos (art. 41).

Após a realização da redução dos investimentos, e caso ainda permaneça o não cumprimento das metas do resultado primário ou nominal, a redução deverá ocorrer junto às despesas de custeio, até o alcance dos resultados pretendidos, ressalvadas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal. (art. 42).

Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

5) Transferências ao Setor Privado

Relativamente às transferências de recursos para o setor privado (art. 47 a art. 49, que são classificadas em subvenção social, subvenções econômicas, contribuições e auxílios o Projeto de Lei destaca a necessidade de lei específica e a previsão na Lei Orçamentária de 2027 em obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal, além de observância aos dispositivos da Lei 4.320/64, às Súmulas e Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 054/2026

A exigência de edição de lei específica não abrange os instrumentos legais de parcerias público-sociais selecionadas por meio de chamamento público ou dispensadas nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e as que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares, desde que previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais (art. 52).

As entidades privadas beneficiadas com recursos financeiros, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos públicos, em consonância com os respectivos Planos de Trabalhos apresentados (art. 50).

6) Despesas com Pessoal e Encargos

A Constituição Federal (art. 169) exige que qualquer aumento na remuneração, criação de cargos ou admissão de pessoal dependa de duas condições essenciais, quais sejam: dotação orçamentária suficiente e autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O Projeto de Lei considera a possibilidade de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e alterações nos Planos de Cargo, Carreiras e Vencimentos, concessão de vantagens, bem como revisão do subsídio de que trata o inciso X do art. 37 e o §4º do art. 39 da Constituição Federal.

Os Poderes Executivo e Legislativo poderão criar e prover cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras e administrativa, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder reajuste e vantagens, realizar concurso público e reestruturar a organização administrativa no exercício de 2027, observados os limites e as regras estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 2000, no art.169 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional n.º.109, de 2021. (Art. 58).

A previsão de despesa pública com pessoal, incluindo os respectivos encargos sociais, será fixada com base na folha de pagamento de agosto de 2026, projetada para todo o exercício de 2027.

7/21



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 054/2026

7) Da transparência e do incentivo à participação popular

Os Poderes Executivo e Legislativo, incentivarão a participação da sociedade civil organizada na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2027, englobando a definição dos seus programas, projetos, atividades e objetivos, a fim de que esse documento expresse o verdadeiro anseio da comunidade, em observância à Lei Complementar n.º 101, de 2000, e à Lei Orgânica do Município de Ipatinga.

A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2027 serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e da clareza, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas. (Art. 63).

Será assegurada aos cidadãos a participação nas audiências públicas para: elaboração da Proposta Orçamentária de 2027, e avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º do art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, ocasião em que o Poder Executivo Municipal demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Para o exercício de 2027, o valor da meta constante do Anexo I – Metas Fiscais será ajustado em função da atualização das estimativas de receita e despesa primárias, a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária – PLOA de 2027 (art. 65).

O Poder Executivo Municipal publicará, em seu sítio eletrônico, a Lei Orçamentária de 2027 aprovada, bem como as informações compiladas da execução do Orçamento Geral do Município do exercício de 2027.

8) Precatórios

A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento a relação dos débitos constantes de precatórios e a previsão dos débitos ou obrigações de pequeno valor, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, nos termos dos §§ 5º e 15 do art. 100 da Constituição Federal, e do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT (art. 14).

8/21



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 054/2026

O pagamento de precatórios obedecerá aos termos dispostos na Constituição Federal de 1988, e nas alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 99, de 2017 e pelas Emendas nº 109, 113 e 114 de 2021.

Os recursos alocados para fins de pagamento de precatórios não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

As dotações destinadas ao pagamento de precatórios e dívidas serão alocadas na unidade orçamentária "Encargos Gerais do Município".

9) Orçamento Impositivo

Nos termos do art. 163-A da Lei Orgânica do Município, fica a Câmara Municipal autorizada a apresentar Emendas Impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA.

Conforme orientação expedida pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, por meio de Ofício Circular nº 9786/2026, de 15 de maio de 2026, as Emendas Parlamentares Impositivas terão o limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior ao Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo.

O percentual da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior ao Projeto de Lei Orçamentária foi alterado através de Mensagem Modificativa encaminhada pelo Chefe do Poder através do ofício nº 111/2026 – GPE.

O PLDO 2026 (art. 23) estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2026, conterà reservas específicas destinadas às emendas individuais.

As emendas individuais somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária (§12 do art. 22), sendo vedada a inclusão de novos programas e ações (art. 28, VII).

A execução das emendas impositivas observará ciclo próprio de acompanhamento, fiscalização, prestação e aprovação das contas, distinto da execução

9/21



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 054/2026

orçamentária ordinária, nos termos da regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo, observadas as demais normas aplicáveis, sem prejuízo do controle interno e da fiscalização externa exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (art. 31).

10) Alterações na Lei Orçamentária e nos Créditos Orçamentários

As normas que regem as alterações na lei orçamentária e nos créditos adicionais estão previstas nos artigos 32 a 37 do PLDO 2026. O propósito é determinar regras que permitam alterações em elementos definidores das dotações orçamentárias, especifiquem termos e condições para a abertura de créditos adicionais.

11) METAS FISCAIS

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais do PLDO deve estabelecer metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se refere e para os dois seguintes.

O referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a) Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescenta que o demonstrativo das metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal, e montante da Dívida Pública.

Dessa forma, cada ente deverá demonstrar os parâmetros e cálculos que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-os com os fixados nos três anos anteriores, e evidenciando a consistência deles com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante. Além dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao Município de Ipatinga, o demonstrativo dá base à avaliação da política

10/21



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 054/2026

fiscal estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo para o triênio, orienta a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

b) Avaliação do cumprimento de Metas Fiscais do Exercício anterior;

O demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual do PIB e da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 2026 e se referindo ao exercício de 2027, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 2025, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO).

A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores;

O objetivo do demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

d) Evolução do Patrimônio Líquido;

De acordo com o inciso III do §2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve conter, também, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido – PL dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

e) Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de ativos;

Em continuidade à demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do §2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

O Demonstrativo deve conter informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 054/2026

f) Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Este demonstrativo não tem aplicação para o Município de Ipatinga.

g) Demonstrativo de Estimativa de Compensação e Renúncia de Receita;

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

Quando da elaboração do Demonstrativo, o ente deverá indicar quais condições irá utilizar para cada renúncia de receita, a fim de atender ao disposto no *caput* do art. 14 da LRF.

h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O Demonstrativo informa os valores previstos de novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) para o exercício a que se refere a LDO, deduzindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa).

Segundo esclarece o chefe do Poder Executivo a elaboração do Demonstrativo das Metas Fiscais, que faz parte do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), para o período de 2027 a 2029, foi feita em um momento que exige cautela em relação ao futuro próximo da economia brasileira, em virtude das seguintes dúvidas: (i) em 2027, será o início de um novo mandato de governador e de Presidente da República; (ii) a efetiva continuidade do crescimento anual do Produto Interno Bruto (PIB); e (iii) avanço da implementação das mudanças da Reforma, que poderá impactar a arrecadação tributária municipal.

Para 2026, a expectativa é de uma taxa de 1,85% de crescimento do PIB, uma taxa de inflação de 4,36% e uma taxa básica de juros (Taxa Selic) de 12,5% (Relatório de Mercado, Focus/Banco Central do Brasil, 02/04/2026). Estas estimativas apontam para a continuação do crescimento anual da economia do país, embora em uma magnitude menor. O aperto monetário do Banco Central permanece e o ambiente internacional está ainda mais desfavorável neste ano. Outro aspecto, e sempre preocupante, é o tipo de crescimento econômico do país que é liderado pela forte demanda, o que tem levado a economia a plena carga produtiva, situação que pode gerar incremento da inflação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 054/2026

Neste ambiente, a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Ipatinga elaborou uma proposta de PLDO conservadora, reconhecendo que as metas fiscais estipuladas poderão ser prejudicadas, ou não alcançadas, em virtude de influências econômicas negativas.

Sendo assim, os estudos de estimativas realizados e apresentados nesta PLDO, seguiram os tradicionais critérios técnicos, ou seja: (i) observou o comportamento da arrecadação municipal (própria e transferida) ocorrida nos anos anteriores; (ii) levou em consideração a previsão de inflação esperada para os exercícios de 2027, 2028 e 2029,; e (iii) considerou a implementação de esforços de arrecadação que serão feitos neste período, como a reavaliação do cálculo do Valor Adicionado Fiscal (VAF), a criação de um novo Refis Municipal e a reavaliação da planta imobiliária municipal. Todavia, salienta-se que, em 2027, avançará a implementação das mudanças da Reforma Tributária aprovada recentemente e que impactarão algumas receitas do Município de Ipatinga. Este fato é relevante e deixa dúvidas quanto ao comportamento das receitas estimadas.

Em relação ao cenário macroeconômico projetado para o triênio 2026 a 2028, foram levados em consideração os dados constantes na **Tabela 1** e **Tabela 2**, que apresentam os principais parâmetros, ou seja, Produto Interno Bruto (PIB), inflação, Taxa Selic e câmbio, projetados pelo governo federal e mercado respectivamente.

Tabela 1 – Parâmetros Macroeconômicos Projetados
Brasil (2026, 2027, 2028 e 2029)

Parâmetro	Anos			
	2026	2027	2028	2029
PIB (var. % anual)	2,33	2,56	2,56	2,59
Inflação (IPCA acumulado – %)	3,74	3,04	3,00	3,00
Taxa Selic (média anual - %)	13,53	10,55	9,27	8,27
Câmbio (média – R\$/US\$)	5,32	5,47	5,45	5,50

Fonte: PLDO 2027 do Governo Federal (Brasil. Ministério do Planejamento, 2026)

13/21



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 054/2026

Tabela 2 – Parâmetros Macroeconômicos Projetados - Mercado

Brasil (2026, 2027, 2028 e 2029)

Parâmetro	Anos			
	2026	2027	2028	2029
PIB real (%)	1,85	1,80	2,00	2,00
Inflação (IPCA acumulado – %)	4,36	3,85	3,60	3,50
Taxa Selic (média anual - %)	12,50	10,50	10,00	9,75
Câmbio (média – R\$/US\$)	5,40	5,45	5,50	5,50

Fonte: Relatório de Mercado (Focus/Banco Central do Brasil, 02/04/2026)

Diante dos dados apresentados, tanto pelo governo federal, como pelo mercado, há um cenário econômico estável nos próximos anos, de modo que a receita estimada da Prefeitura de Ipatinga para os anos de 2027, 2028 e 2029 observou o crescimento econômico previsto (PIB); a inflação esperada e medida pelo IPCA; a perspectiva da diminuição da Taxa Selic e o comportamento esperado da Taxa de Câmbio, apontados pela última publicação do Relatório de Mercado da Focus e Banco Central do Brasil.

Sendo assim, seguem abaixo as informações detalhadas dos principais componentes da receita pública municipal.

Quadro 1 - Resumo da expectativa das principais receitas:

TRIBUTO	JUSTIFICATIVA DE PROJEÇÃO PARA 2027
IPTU	A receita foi projetada para os exercícios de 2027, 2028 e 2029 com base na inflação futura prevista para o período e a possibilidade de ocorrerem novas inscrições imobiliárias. Enfatiza-se que a previsão de realização de novos Refis e a reavaliação da planta imobiliária municipal (atualização cadastral e acréscimos de novas inscrições).
ISSQN	A arrecadação deste imposto foi estimada com base no comportamento da arrecadação dos exercícios anteriores, agregada à variação da inflação para o período futuro e das perspectivas de melhoria da economia da cidade, do Estado e do país. Destaca-se que este tributo será extinto com a entrada em vigor do IBS em 2026. Em 2027, iniciará a distribuição deste tributo com os municípios.

14/21



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 054/2026

ITBI	Para a estimativa deste imposto foi levada em consideração a inflação estimada para o período e o comportamento da arrecadação dos exercícios anteriores e a expansão imobiliária da cidade.
ICMS	As previsões observaram a inflação e o PIB, além do comportamento da indústria siderúrgica localizada no Município e da adoção de ações para o controle e melhoria do VAF. Destaca-se que este tributo tem apresentado, nos últimos anos, um valor abaixo do esperado de recebimento, e que será extinto com a entrada em vigor do IBS em 2026.
FPM	Projeção deste repasse foi embasada considerando-se o histórico da arrecadação, levando em conta o nível da atividade econômica e a estimativa publicada no PLDO da União.
IPVA	Considerou-se a média de arrecadação dos exercícios anteriores e da estimativa de arrecadação divulgada no PLDO do Estado de Minas Gerais.
FUNDEB	Considerou-se a projeção de crescimento do número de alunos matriculados na rede pública municipal, nos ensinos infantil e fundamental, baseando também na nova legislação vigente.
DÍVIDA ATIVA	Ações de cobrança administrativa, ações de Execução Judicial e Extrajudicial, realizadas periodicamente, além de considerar a inflação estimada para o período e o comportamento da arrecadação dos exercícios anteriores.
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	A receita de transferência de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, repasse Fundo a Fundo, para atendimentos aos programas de Atenção Básica, procedimentos de Média e Alta Complexidade e outros programas financiados por repasses regulares e automáticos. Incluem-se também repasses do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE). Todas estas transferências foram projetadas considerando-se o histórico da arrecadação e os parâmetros econômicos já citados. As receitas de convênios foram projetadas considerando os projetos já formalizados e aqueles que poderão ser formalizados entre a Prefeitura de Ipatinga e os outros entes da federação, além das parcerias com as instituições privadas.
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	Em relação às operações de crédito, levaram em consideração as novas liberações obtidas junto ao Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA da Caixa Econômica Federal e ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG).

Fonte: PL 106/2025 – Executivo Municipal

15/21



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 054/2026

12) Meta de Resultado Primário

A apuração dos Resultados Primário e Nominal tem por finalidade a avaliação da sustentabilidade da política fiscal, ou seja, a capacidade de o governo gerar receitas em volume suficiente para pagar as suas contas usuais (despesas correntes e investimento), sem que seja comprometida sua capacidade de administrar o estoque da dívida existente.

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Município no período (2027): representando a diferença entre a arrecadação de impostos, taxas, contribuições e outras receitas inerentes à sua função arrecadadora (excluindo-se as receitas de aplicações financeiras) e as despesas orçamentárias no período - 2027, (excluindo-se as despesas com amortização, juros e encargos da dívida).

Sendo assim, a apuração do Resultado Primário, busca avaliar a sustentabilidade da política fiscal, ou seja, a capacidade dos governos em gerar receitas em volume suficiente para pagar as suas contas anuais (despesas correntes e investimentos) sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente. (Manual de Demonstrativos Fiscais - STN)

Segundo os estudos apresentados estima-se um **deficit primário** correspondente a R\$16.225.000,00 (dezesesseis milhões duzentos e vinte e cinco mil reais).

O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Considerando-se o cenário econômico do País, do Estado de Minas Gerais e o poder arrecadador do Município, para o exercício de 2027, estima-se uma receita total no valor de R\$ 2.175.501.000,00 (dois bilhões, cento e setenta e cinco milhões, quinhentos e um mil reais), após a dedução do FUNDEB no valor de R\$ 133.036.000,00 (cento e trinta e três milhões, trinta e seis mil reais).

Isto posto, tem-se uma projeção de que a arrecadação em 2027 terá um **acréscimo** correspondente a 6,86% (seis vírgula oitenta e seis por cento) considerando-se a estimativa para 2026, que foi de R\$2.035.864.000,00.

16/21



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 054/2026

13) Meta Anual para o Resultado Nominal

Já o Resultado Nominal é o conceito fiscal mais amplo e representa a diferença entre o fluxo agregado de receitas totais (inclusive de aplicações financeiras) e de despesas totais (inclusive despesas com juros), num determinado período. O Resultado Nominal é calculado pela variação do endividamento líquido.

Assim, o Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior – Metodologia abaixo da linha, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

Segundo o demonstrativo, o resultado nominal para o exercício de 2027 será na ordem de R\$ 99.519.000 (noventa e nove milhões, quinhentos e dezenove mil reais), negativos, indicando aumento da dívida consolidada líquida.

14) Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo visa ao cumprimento do inciso I do §2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina:

“O anexo conterà, ainda:

I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.”

A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior (2025) ao ano de referência da LDO (2027), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Sendo assim, tem-se que a arrecadação em 2025, correspondeu a 78,14% (setenta e oito, vírgula quatorze por cento) da meta prevista para a Receita Total - previsão: R\$1.987.474.000,00; realizada: R\$1.553.025.840,98.

17/21



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 054/2026

15) Renúncia de Receita

Segundo Demonstrativo apresentado – (AMF – Demonstrativo 7, conforme art. 4º, §2º, inciso V) - haverá RENÚNCIA de receita - IPTU, na modalidade desconto para aposentados e pensionistas, isenção, serviços em aberto e cobrança irrisória. A forma de compensação será o aumento na arrecadação em função de ações de combate à inadimplência e evasão fiscal e diminuição da taxa de desconto de pagamento à vista.

A RENÚNCIA do ISSQN irá atender às Empresas que aderirem ao incentivo fiscal para o fomento ao esporte, tendo como forma de compensação o aumento na arrecadação em ações de combate à inadimplência e evasão fiscal.

A REMISSÃO, do tributo IPTU, através do programa de REFIS, será compensada através do aumento na arrecadação da Dívida Ativa, superando os valores das previsões orçamentárias, sem comprometer as estimativas das Metas Fiscais.

As Leis Municipais 4.122/2021, Lei 3.950/2019 e Lei 4.169/2021 tratam das modalidades de renúncia de receitas citadas acima.

16) Metas e Prioridades

Segundo dispõe o art. 2º do Projeto de Lei em análise, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, compreendem as despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, as de funcionamento dos seus respectivos órgãos e entidades, e aquelas destinadas à oferta de produtos e serviços públicos, conforme discriminadas no Anexo III – Metas e Prioridades da Administração Municipal, alterado pela Mensagem Modificativa, encaminhada através do Ofício nº 111/2026 - GPE.

17) Riscos Fiscais

Os Riscos Fiscais constam do Anexo II do Projeto de Lei em análise, em atendimento ao Art. 4º, §3º da Lei Complementar 101, de maio de 2000, compreendendo as possibilidades de ocorrência de eventos que possam impactar negativamente as contas do



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 054/2026

Município, quais sejam: passivos contingentes e outros riscos fiscais, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Considerando-se que Passivos Contingentes são situações de emergências e/ou calamidade pública e despesas judiciais oriundas de processos e demais riscos fiscais como: arrecadação de tributos a menor devido à frustração da arrecadação, restituição de tributos a maior e/ou discrepância de projeções, além dos riscos relacionados a situações externas à administração, que podem resultar em aumento do estoque da dívida pública, devido a fatores imprevisíveis.

Da mesma maneira ao que acontece com as receitas, as despesas também se sujeitam aos desvios, se comparadas com os valores projetados e apontados na elaboração do orçamento, com destaque para as alterações decorrentes da inflação. Acrescentam-se ainda, os riscos decorrentes de:

- Obrigações Constitucionais e Legais: estão sujeitas a mudanças, devido à alteração da legislação, ficando o Município exposto a riscos orçamentários que se encontram fora da sua governança;

- Indenizações Trabalhistas: ações trabalhistas julgadas procedentes que estão em fase de execução na administração direta e indireta; e

- Situações de Emergência: correspondem às situações que são capazes de afetar as metas fiscais como, por exemplo, calamidade pública (epidemias, enchentes e etc.), crises financeiras e frustração de arrecadação ou extinção de uma determinada receita prevista.

As providências, caso ocorram Passivos Contingentes, será abertura de créditos adicionais, tendo como fonte de recursos a “Reserva de Contingência”; para os demais riscos – riscos fiscais passivos - utilizar-se-á a Limitação de Empenhos.

Destaca-se que com o início do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, no exercício de 2026, os valores de renúncia de receita, previstos no Demonstrativo 7, poderão ter seus valores alterados, com diminuição.

19/21



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 054/2026

III - CONCLUSÃO:

O projeto de Lei em análise tem como resumo:

	2026	2027	%
Receita Total	2.035.864.000,00	2.175.501.000,00	6,86
Despesa Total	2.035.864.000,00	2.175.501.000,00	6,86
Receita Primária	1.948.327.000,00	2.065.971.000,00	6,04
Despesa Primária	1.957.349.000,00	2.082.196.000,00	6,38
Resultado Primário deficitário	(9.022.000,00)	(16.225.000,00)	79,84
Dívida Pública Consolidada	458.607.000,00	458.126.000,00	(0,10)
Resultado Nominal	(67.054.000,00)	(99.519.000,00)	48,42

Fonte: PLDO 2027

O Quadro acima demonstra crescimento da Receita e Despesa Total na ordem de 6,86%; o Déficit Primário tem um crescimento de 79,84%; enquanto o Resultado Nominal crescerá 48,42%. Todos os dados apresentados têm como parâmetro o planejamento para o exercício de 2027.

Diante da observância do cumprimento dos dispositivos de que trata a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei 4.320/64 e a Lei Orgânica Municipal, quanto à elaboração e apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria, do ponto de vista da legalidade e financeiro, remetendo o mérito ao Plenário.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 02 de junho de 2026

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Nivaldo Antônio da Silva
Presidente

Greston Henrique de Souza
Vice-Presidente

Fernando Ferreira de Castro
Relator

20/21



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Parecer ao PL 054/2026

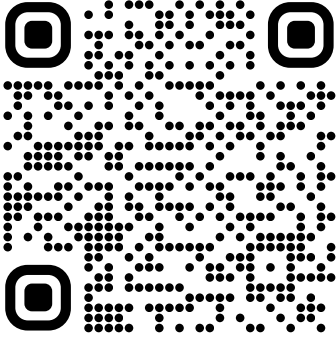
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

João Francisco Bastos
Presidente

Elias Moreira Júnior
Relator



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/3a865584fe86f9f908e8119818e5c991ca201388e8924f96d>

Assinaturas concluídas: 6 de 6

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento
Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

5659982aecfcca51eeff8ddf7c8
14e5b3d56d88eaea9c6acf640c0
d1c591fe57 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Nivaldo Antônio da Silva
975.944.236-15
Signatário

Fernando Castro
862.453.846-72
Signatário

Greston Henrique de Souza
075.333.596-40
Signatário

Elias Moreira Junior
085.372.346-05
Signatário

Joao Francisco Bastos
802.472.107-49
Signatário

RECEBEMOS
Assessoria Técnica - CMI

Assessoria Técnica
109.034.346-95
Recipiente

Trilha de auditoria

- 02/06/2026 15:30 **Comissoes De Vereadores** (comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: 5659982aecfcca51eeff8ddf7c814e5b3d56d88eaea9c6acf640c0d1c591fe57
- 02/06/2026 15:34 **Assessoria Técnica** (assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 109.034.346-95) visualizou o documento
Endereço de IP: 45.165.223.79 Porta: 47507
- 02/06/2026 15:52 **Nivaldo Antônio da Silva** (ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 975.944.236-15) assinou o documento
Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 27997
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633
- 02/06/2026 16:02 **Greston Henrique de Souza** (ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 075.333.596-40) visualizou o documento
Endereço de IP: 45.165.223.79 Porta: 21734
- 02/06/2026 16:02 **Greston Henrique de Souza** (ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 075.333.596-40) assinou o documento
Endereço de IP: 45.165.223.79 Navegador: Chrome/148.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 21734 Arquitetura: ARM Precisão: 5km+
SO: AndroidOS 10 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -19.4386, -42.606
- 02/06/2026 16:18 **Joao Francisco Bastos** (ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 802.472.107-49) visualizou o documento
Endereço de IP: 45.165.223.79 Porta: 34006

02/06/2026 16:18 João Francisco Bastos (ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 862.472.107-47) assinou o documento

Endereço de IP: 45.165.223.79 Navegador: Chrome/141.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 34006 Arquitetura: ARM Precisão: 5km+
SO: AndroidOS 10 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -19.4386, -42.606

02/06/2026 16:21 Fernando Castro (pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 862.453.846-72) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 31233
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633

02/06/2026 16:25 Elias Moreira Junior (ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 085.372.346-05) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 4630
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633

02/06/2026 16:29 Assessoria Técnica (assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 109.034.346-95) acusou recebimento o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 14806
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633